



PROPOSIÇÃO

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, apresenta para deliberação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

EMENDA Nº 12/2025

MODIFICATIVA à redação dos artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Mazur que altera a redação dos artigos 77 e 113 da lei nº 561/2010, de 7 de dezembro de 2010 – Plano Diretor Municipal

EMENDA

MODIFIQUE-SE a redação dos artigos 1º e 2º, do referido Projeto de Lei, na forma seguinte:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 77, da Seção I - Dos Parcelamentos para fins urbanos, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 77 ...

§ 1º ...

§ 2º Para os imóveis com remanescente nativo florestal na Área de Preservação Permanente a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), contados a partir da calha regular.

...”

Art. 2º Fica incluído um Parágrafo único, à redação do art. 113, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:

“Art. 113

Parágrafo único a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), observado o constante no § 5º, do artigo 22, da Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

PASSE A SER LIDO:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 77, da Seção I - Dos Parcelamentos para fins urbanos, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:



RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Art. 77 ...

§ 1º ...

§ 2º Para os imóveis com remanescente nativo florestal na Área de Preservação Permanente a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), contados a partir da calha regular, coberta por vegetação nativa devidamente protegida, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente."

Art. 2º Fica incluído um Parágrafo único, à redação do art. 113, da Lei nº 561/2010, de 07 de dezembro de 2010 - Plano Diretor Municipal -, que passa a vigorar na seguinte forma:

"Art. 113

Parágrafo único a distância mínima a ser guardada entre uma construção e os cursos de água será de 8,0m (oito metros), coberta por vegetação nativa devidamente protegida, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente."

Justificativa

Verbal em Plenário

Plenário Vereador Prof. Eloy Pissaia,
Em Rio Azul, 1º de abril de 2025.

SÍLVIO PAULO GIRARDI
Vereador